



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL



CONTRATO Nº 067/2017

EMPENHADO
EM 1/1/1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇO REDONDO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇO REDONDO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Alcino Alves Costa, 372, centro, na cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o N.º 15.071.063/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ADEMILSON CHAGAS JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 596.336.545-72 e RG nº 822.658 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Alcino Alves Costa, s/n, Centro, nesta cidade, e pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, a Srª. MARIZANE DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 000.880.615-23 e do RG nº 1.471.075 - SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, localizada à Rua Pastor Euclides Arlindo, 549, Bairro Pereira Lobo, CEP 49.052-330, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.087.653/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por GERALSON JOSÉ DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 033.019.626-02, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este contrato administrativo de fornecimento, diante das cláusula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE WEB SITE INSTITUCIONAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL, COM INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE LINKS PARA: (PORTAL TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), VISANDO ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, EM ESPECIAL A TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL, de acordo com as especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 021/2017, e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço mensal, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO
Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 500,00 (seiscentos e sessenta reais), totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

Os pagamentos serão efetuados parceladamente a CONTRATADA, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Fundo no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Alcino Alves Costa, 363, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO
Ademilson Chagas Júnior
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados mediante solicitação deste Município e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

8. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2033 - MANUTENÇÃO DA CASA CIVIL E POLÍTICAS SOCIAIS

Elemento de Despesa: 3390.39.00.99 - Demais Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recursos: 0193.000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

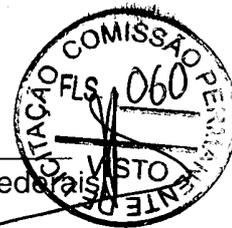
A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO
Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL



- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Realizar os serviços de acordo com as disposições da Dispensa de Licitação nº 019/2017 que é parte integrante do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;





Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL



III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 019/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO
Adenilton Chagas Junior
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor MARIZANE DA SILVA, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Poço Redondo/SE, 02 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO
Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal

1. D



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL




ADEMILSON CHAGAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARIZANE DA SILVA
GESTORA DO FMAS
CONTRATANTE


GERISBA JOSÉ DE AZEVEDO
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - 
- II - 